

PODER EXECUTIVO

LEI 746/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR - NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar a política municipal de turismo, visando ao incremento e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 2º O COMTUR será composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, observada a proporcionalidade mínima de 1/3 para cada segmento, da seguinte forma:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI – 1 (um) representante do setor de hospedagem (hotelaria e similares);
- VII – 1 (um) representante do setor de alimentação fora do lar (bares, restaurantes e similares);
- VIII – 1 (um) representante de guias e condutores de turismo;
- IX – 1 (um) representante de artesãos ou produtores culturais;
- X – 1 (um) representante de atrativos turísticos ou operadores de turismo;
- XI – 1 (um) representante da Associação Comercial e/ou Empresarial Local;
- XII – 1 (um) representante de instituições de ensino ligadas ao turismo, se houver.

§1º – Na inexistência de associação ou entidade formalmente constituída, a representação será feita por membro eleito entre os profissionais ou empreendedores atuantes no respectivo setor.

§2º – Cada entidade ou setor indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§3º – A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará substituição do representante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 16 de abril de 2026.

§4º – A participação no COMTUR será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 3º A diretoria do COMTUR será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a)-Executivo(a).

§1º – O Presidente será eleito entre os membros titulares do COMTUR, por voto da maioria absoluta, vedada a eleição do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, em razão de suas funções como ordenador(a) de despesas do Fundo Municipal de Turismo.

§2º – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. Art. 4º Compete ao COMTUR:

- I – Propor e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;
- II – Sugerir ações para o desenvolvimento sustentável do setor;
- III – Aprovar e monitorar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – Aprovar previamente a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- V – Emitir parecer sobre projetos, investimentos e eventos de interesse turístico;
- VI – Articular parcerias entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
- VII – Organizar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, destinado a captar e aplicar recursos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 6º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Créditos orçamentários e suplementares destinados ao turismo;
- II – Transferências, convênios e auxílios de órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III – Doações e legados;
- IV – Receitas provenientes de eventos e atividades turísticas promovidas ou apoiadas pelo Município;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – Outras receitas correlatas.

Art. 7º A movimentação financeira do FUMTUR será realizada pelo ordenador de despesas designado pelo Executivo Municipal, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, mediante aprovação prévia do COMTUR.

Parágrafo único – É vedada a utilização de recursos do FUMTUR para pagamento de despesas com pessoal e encargos, exceto para serviços eventuais diretamente vinculados a projetos turísticos aprovados pelo Conselho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL n° 481 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 16 de abril de 2026.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda – PB, 16 de abril de 2026.



CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Nova Olinda-PB

Publique-se e dê-se ciência.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026

CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58.798-000 - Nova Olinda – PB